

REGULAMENTO DA CAMPANHA “Mês da Mulher”

Este Regulamento estabelece as regras da Campanha “Mês da Mulher”, realizada pelo SERPROS – FUNDO MULTIPATROCINADO (“Serpros”), entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.738.952/0001-99, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor SIG Q 1 N 985 S/N, Térreo: 78T e 79T, Centro Empresarial Parque Brasília, Brasília/DF, CEP: 70610-410.

Esta campanha consiste na concessão de pontos Livelo, fornecidos pela LIVELO S/A (“Livelo”), empresa inscrita no CNPJ sob o n.º 12.888.241/0001-06, com sede na AL Xingu 512 AND 1 CJ 1 – Alphaville Industrial, Barueri/SP, CEP: 06.455-030, mediante a adesão ao Plano Ser+, do Serpros, observadas as regras estabelecidas ao longo deste regulamento e na legislação aplicável e com base nas informações que a Serpros enviará a Livelo.

O “Plano Ser+” é um plano de benefício de contribuição definida para concessão de renda (“plano de previdência complementar”), com a finalidade de concessão de renda.

A participação na campanha de qualquer pessoa física maior de 18 (dezoito) anos apta a fazer adesão ao Plano Ser+ é voluntária e constitui plena, incondicional e irrestrita concordância e aceitação dos termos deste Regulamento, não podendo o participante alegar o desconhecimento das regras dispostas a seguir:

1. Da Campanha “Mês da Mulher”:

1.1 A campanha é uma iniciativa do Serpros para incentivar a adesão ao Plano Ser+, reforçando a importância da educação financeira e previdenciária, e não se relaciona com os demais Planos de Benefícios administrados pelo Serpros.

1.2 A campanha Mês da Mulher consiste na concessão de pontos Livelo para cada pessoa física maior de 18 (dezoito) anos que realizar a adesão ao Plano Ser+ para si ou para outra pessoa enquanto responsável financeiro.

1.3 Os pontos Nivelos são intransferíveis, devendo ser utilizados de acordo com as informações disponibilizadas no site da empresa LIVELO S/A (<https://www.livelo.com.br>), com a informação de CPF válido e somente por pessoas maiores de 18 (dezoito) anos.

1.4 O Serpros se reserva ao direito de modificar as condições deste Regulamento, mediante a comunicação prévia aos interessados, não existindo direito adquirido a quem quer que seja, pelo motivo que for.

2. Das Regras de Adesão ao Ser+:

2.1. A adesão ao Plano Ser+ deve ser realizada por meio de formulário digital disponível no site do Serpros (<https://adesao.serpros.com.br/>).

2.2. O pagamento mensal da contribuição ao Plano Ser+ deve ser realizada por meio de boleto, enviado pelo Serpros por e-mail, ou débito automático no Banco do Brasil, mediante autorização junto ao banco.

2.3. Podem aderir ao Ser+, nos termos dos artigos 109 e 110, da Resolução Previc n.º 23, de 2023:

2.3.1. Todas as pessoas físicas vinculadas direta ou indiretamente aos instituidores do plano:

2.3.1.1. SERPROS – Fundo Multipatrocinado;

2.3.1.2. Associação Nacional de Educação Católica do Brasil (ANEC);

2.3.1.3. Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (ABRAPP).

2.3.2. Empregados da Rumo Atuarial e seus familiares até o 4º grau, por meio da Rumo Atuarial como empresa conveniada.

2.4. A adesão ao Plano Ser+ será confirmada com o pagamento da primeira contribuição realizada em até 5 (cinco) dias úteis do mês seguinte ao da adesão.

3. Da Concessão de Pontos Nivelos:

3.1 Para participar desta Campanha, deverão ser observadas as seguintes regras:

3.1.1 Receberá 2.500 (dois mil e quinhentos) pontos Nivelos cada pessoa física, do sexo masculino, que aderir ao Plano Ser+ com uma contribuição inicial de até R\$199,99 (cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos);

3.1.2 Receberá 5.000 (cinco mil) pontos Nivelos cada pessoa física, do sexo masculino, que aderir ao Plano Ser+ com uma contribuição inicial a partir de R\$200,00 (duzentos reais);

3.1.3 Receberá 5.000 (cinco mil) pontos Nivelado cada pessoa física, do sexo feminino, que aderir ao Plano Ser+ com uma contribuição inicial de até R\$199,99 (cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos);

3.1.4 Receberá 10.000 (dez mil) pontos Nivelado cada pessoa física, do sexo feminino, que aderir ao Plano Ser+ com uma contribuição inicial a partir de R\$200,00 (duzentos reais).

3.2 Para ter direito aos pontos, a adesão deverá ser realizada até o prazo estabelecido neste Regulamento e efetivada, ou seja, confirmada após o pagamento da primeira contribuição ao Plano Ser+ até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à adesão.

3.3 Nos casos de adesão para menores de 18 (dezoito) anos:

3.3.1 Os pontos serão concedidos ao respectivo responsável financeiro.

3.3.2 Os pontos em dobro serão concedidos ao responsável financeiro somente se a participante inscrita no Plano Ser+ for do sexo feminino, conforme cadastro no momento da adesão.

3.4 Os pontos são cumulativos àqueles que realizarem a adesão para si próprios e para menores de 18 (dezoito) anos enquanto seus responsáveis financeiros, ou seja, somando-se os pontos do responsável e do menor e concedendo para um mesmo CPF, que deverá ser o do responsável legal pelo menor de idade.

3.4.1 É obrigação do responsável legal pelo menor de 18 (dezoito) anos informar o CPF que será considerado para fins de crédito de pontos no momento de adesão do plano. Não será possível alterar o CPF elegível após a adesão ao plano.

3.5 Qualquer conduta que indique má-fé, tentativa de fraude ou de burlar o presente Regulamento serão avaliadas pelo Serpros e podem ensejar na exclusão da participação nesta Campanha, impossibilitando o recebimento dos pontos Nivelado.

4. Duração da Campanha:

4.1 A Campanha ficará em vigor no período de 1º de março de 2026 às 00h00 (horário de Brasília) a 31 de março de 2026, às 23h59 do (horário de Brasília), podendo ser prorrogada ou encerrada de forma antecipada, a critério do Serpros, mediante comunicação nos canais oficiais da entidade.

5. Esclarecimentos de Dúvidas sobre a Campanha:

5.1 Quaisquer dúvidas ou questionamentos em relação à esta Campanha deverão ser direcionados ao Serpros por meio dos nossos canais oficiais (0800 721 10 10 ou <https://serpros.com.br/fale-conosco/>).

6. Utilização e Proteção de Dados Pessoais dos Participantes da Campanha “Mês da Mulher”:

6.1 Ao participarem desta Campanha, nos termos deste Regulamento, qualquer pessoa física apta a fazer adesão ao Plano Ser+ estará ciente de que seus dados pessoais serão tratados pelo Serpros para a realização e conclusão desta Campanha.

6.2 Os dados dos que participarem desta Campanha serão tratados e utilizados pelo Serpros, fundamentados no cumprimento de obrigação legal, (art. 16 da Lei Complementar n.º 109/2001 e arts. 109 e 110 da Resolução Previc n.º 23/2023), com objetivo de oferecer o Plano de Benefícios Ser+ para novos potenciais participantes do Plano, observando os termos do Aviso de Privacidade do Serpros.

6.3 As pessoas que participarem desta Campanha estão cientes de que, para o recebimento dos pontos Live!o, seus dados pessoais (nome, CPF, e-mail e valor de concessão dos pontos) serão compartilhados com a LIVE!O S/A, empresa com a qual o Serpros estabeleceu medidas para proteger as informações pessoais, inclusive Termo e Condições Gerais com regras claras voltadas à proteção das informações em cumprimento à Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

6.4 Os participantes da Campanha estão cientes e concordantes de que, para o recebimento dos pontos, deverão estar cadastrados no site oficial da empresa LIVE!O S/A (<https://www.livelo.com.br/>), cujas regras relacionadas ao tratamento de dados deverão ser observadas em seu portal e conforme a Política de Privacidade de dados desta empresa, disponível em <https://www.livelo.com.br/politica-de-privacidade>.

6.5 As pessoas têm a opção de sair de nossa lista de mensagens, através do Fale Conosco (<https://serpros.com.br/fale-conosco/>), pela opção de *optout* ao final das mensagens de eletrônicas enviadas pelo Serpros ou pelo canal Fale com DPO através do e-mail dpo@serpros.com.br.

6.6 As informações sobre o tratamento dos dados pessoais, dando transparência e cumprindo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), de n.º 13.709/2018 são encontradas no

Aviso de Privacidade do Serpros em https://serpros.com.br/wp-content/uploads/2023/10/Termo_Privacidade_2022.pdf e no Portal LGPD - Proteção de Dados em <https://serpros.com.br/protecao-de-dados/>.

7. Do Resgate dos Pontos:

7.1 A confirmação da concessão de pontos Livelos ao novo participante do Plano Ser+ e/ou ao responsável legal/financeiro, nos casos de adesão para menores de 18 (dezoito) anos, será realizada através do e-mail cadastrado pela pessoa física no formulário de adesão disponível no site do Plano Ser+ (<http://adesao.serpros.com.br/>) por meio de canal oficial do Serpros e confirmado no cadastro da plataforma Livelos.

7.2 O Serpros e a Livelos se reservam o direito de adotarem medidas adicionais de segurança para garantir a correta disponibilização dos pontos.

7.3 Para utilização dos Pontos Livelos é imprescindível que o participante possua ou crie um cadastro ativo na plataforma Livelos (<https://www.livelos.com.br/>).

7.4 Os pontos oriundos desta Campanha Plano Ser+ terão validade de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data do crédito na Conta Livelos do participante, observado o item 7.5 a seguir.

7.5 Os pontos Livelos serão creditados até 30 (trinta) dias úteis contados após a compensação do pagamento da primeira contribuição ao Plano Ser+.

8 Disposições gerais:

8.1 Este Regulamento deverá ser interpretado e executado de acordo com legislação brasileira em vigor, especialmente a legislação específica de previdência complementar. A Campanha independe de qualquer modalidade de sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada, não estando, portanto, sujeita à autorização prévia estabelecida no artigo 1º da Lei Federal n.º 5.768, de 1971.

8.2 Este Regulamento entra em vigor no momento de sua disponibilização e produzirá efeitos a partir de 1º/3/2025.

8.3 Os casos omissos e não previstos neste Regulamento serão analisados e solucionados pelo Serpros e/ou pela Livelos no que for cabível.

8.4 O Serpros não será considerado em mora ou incorrerá em inadimplemento de quaisquer de suas obrigações previstas neste Regulamento se o motivo de seu descumprimento decorrer de

caso fortuito ou força maior, na forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406/2002).

8.5 A Livelos não se responsabiliza pela qualidade dos serviços oferecidos e disponibilizados pelo Serpros. A Livelos não se responsabiliza por informações incorretas apresentadas pelo Serpros e/ou Participante, incluindo, mas não se limitando o número de CPF para proceder com o crédito de Pontos.

8.6 Fica eleito o Foro de Brasília para solução de quaisquer questões referentes ao Regulamento da presente Campanha.